TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12547/11
Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Responsável: Cosmo Simões de Medeiros

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DE SERIDÓ - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC -1131 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação Tomada de Preços n.º 02/11, seguida de contrato nº 053/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, objetivando a construção de ginásio de esportes na sede do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de *2012.*

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
em exercício

Umberto Silveira Porto
Conselheiro Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12547/11
Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Responsável: Cosmo Simões de Medeiros

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º Tomada de Preços n.º 02/11, seguida de contrato nº 053/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, objetivando a construção de ginásio de esportes na sede do município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-julguem regular a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

2-determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*